

EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 004/2025

Processo Administrativo de Licitação nº. 18/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº. 005/2025

Forma: Credenciamento Eletrônico nº. 004/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: 27/03/2025 a 31/12/2025

Horário: Até as 23h:59min do dia 31/12/2025.

Informações e Contato: convalesnoroeste@gmail.com

Fone: (38) 97400-7224

Esclarecimentos referente ao Sistema: Diretamente pela plataforma de licitações – Licitar Digital.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Endereço Eletrônico: www.licitardigital.com.br

A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante nos endereços eletrônicos: www.convales.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

Arinos MG, 25 de março de 2025.

Franciele Borges de Oliveira

Presidente da Comissão de Credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 06.070.075/0001-25, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE OCULAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUILIM, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.083, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 E ALTERAÇÕES.

O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO SERÁ PREFERENCIALMENTE DE 27/03/2025 A 31/12/2025.

Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos endereços eletrônicos: www.convales.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

Arinos – MG, 25 de março de 2025.

Franciele Borges de Oliveira

Presidente da Comissão de Credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025.

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.070.075/0001-25, com sede à Avenida José Fernandes Valadares, 375, Bairro Primavera I, Arinos – MG, CEP 38.680- 000, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, da Lei nº 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCE-MG, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE OCULAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUILIM, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.083, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 E ALTERAÇÕES**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº. 001/2025.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE OCULAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUILIM, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.083, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 E ALTERAÇÕES**, de acordo com as condições previstas neste Edital.

1.2.-Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde dos municípios vinculados a micro região Unaí/Paracatu, sendo eles:

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí e Uruana de Minas e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o CONVALES, não podendo a credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1. As inscrições ficarão abertas até às 23 horas e 59 minutos do dia 31/12/2025, na plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, podendo ser prorrogado a critério do CONVALES.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial de Minas – IOF e no site do CONVALES, www.convalessmg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (38) 97400-7224 e/ou do e-mail convalessnoroeste@gmail.com.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: até o dia 31/12/2025, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério do CONVALES.

b) validade do credenciamento: 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência do CONVALES, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar com o CONVALES, durante o prazo da sanção aplicada;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei n.º 12.846/2013;

e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.5.1.

3.6 - A observância das vedações supra (itens 3.1 a 3.4) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão Especial de Credenciamento, através da plataforma Licitar Digital, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

a) Plataforma de entrega dos documentos e realização do credenciamento: Sítio eletrônico www.licitardigital.com.br;

b) horário: Até as 23h:59min do dia 31/12/2025.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o

credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea “b”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.3- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de abertura dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, que deve ser o da pessoa jurídica participante.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições da filial participante docertame, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde dos Municípios consorciados ao Convaless: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí e Uruana de Minas e será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1- REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**
- g) Marcar em campo próprio do sistema de licitação Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição da república de 1988

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a)** Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços objeto deste credenciamento e para os quais concorrer o licitante;
- a.1** – No caso de pessoa jurídica, a prova da capacidade técnica deve ser atestada através da comprovação de que o profissional detentor do atestado possui vínculo societário, relação de trabalho (celetista ou contratual) ou através de declaração de compromisso do profissional de responsabilizar-se pelas atividades da pessoa jurídica caso ela se sagre vencedora da licitação e durante toda a execução do contrato.
- b)** Declaração, Anexo V deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, nem impedida de licitar ou contratar com o CONVALES.
- c)** Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Profissional que regula a atividade para a qual está se credenciando.
- d)** Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- e)** Alvará de Funcionamento vigente;
- f)** Alvará Sanitário vigente*;
- g)** Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- h)** Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) –
Obs: Na ficha do CNES deverá constar todos os profissionais indicados nos itens credenciados.
- 8** Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de

Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Especial de Credenciamento que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente do CONVALES, para a decisão final;

8.5 O Presidente deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

9.0 DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Somente serão contratados os prestadores de serviços da área de saúde – pessoa jurídica, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciados;

9.2. A contratação dos credenciados ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CONVALES, considerando a necessidade e conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação presentes neste chamamento;

9.3. O Pedido de credenciamento não gera direito de contratação, mas tão somente a expectativa de direito, devendo ser observada a ordem do protocolo dos pedidos de credenciamento, caso haja a necessidade da contratação de novos prestadores de serviços para complemento das atividades da saúde pública do município.

9.4. Serão contratadas pessoas jurídicas a critério da Administração, conforme houver a necessidade para suprir a demanda do serviço público no presente momento ou posterior, admitidas contratações simultâneas, em condições padronizadas, nos termos descritos no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. À Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.4. A Comissão Especial de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

9.6. O CONVALES poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

9.7. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado do CONVALES, conforme dispuser o termo de contrato.

9.8. O CONVALES atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as

especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

9.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de dos municípios consorciados ao CONVALES.

9.10. Fica eleito o foro da comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

9.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

Arinos – MG, 25 de março de 2025.

Irene Gomes Guedes
Secretária Executiva

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TABELA E VALORES

MUNICÍPIO	TOTAL CONSULTAS	N	TOTAL ÓCULOS	N	TOTAL MUNICÍPIO
310450 ARINOS	R\$ 8.442,72	104	R\$ 10.656,47	31	R\$ 19.099,19
312247 DOM BOSCO	R\$ 1.461,24	18	R\$ 1.718,79	5	R\$ 3.180,03
312620 FORMOSO	R\$ 5.114,34	63	R\$ 6.531,38	19	R\$ 11.645,72
310820 BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 2.110,68	26	R\$ 2.750,06	8	R\$ 4.860,74
310930 BURITIS	R\$ 12.988,80	160	R\$ 16.500,34	48	R\$ 29.489,14
310945 CABECEIRA GRANDE	R\$ 3.247,20	40	R\$ 4.125,08	12	R\$ 7.372,28
311615 CHAPADA GAUCHA	R\$ 8.199,18	101	R\$ 10.312,71	30	R\$ 18.511,89
314437 NATALANDIA	R\$ 1.542,42	19	R\$ 2.062,54	6	R\$ 3.604,96
314700 PARACATU	R\$ 45.785,52	564	R\$ 58.094,93	169	R\$ 103.880,45
315445 RIACHINHO	R\$ 3.571,92	44	R\$ 4.468,84	13	R\$ 8.040,76
317040 UNAI	R\$ 38.722,86	477	R\$ 49.157,25	143	R\$ 87.880,11
317047 URUANA DE MINAS	R\$ 1.298,88	16	R\$ 1.718,79	5	R\$ 3.017,67

I - Valor da consulta oftalmológica básica - R\$81,18

- código 0211060127 - Mapeamento de retina;
- código 0211060224 - Teste de visão de cores;
- código 0211060232 - Teste ortóptico;
- código 0211060259 - Tonometria;

- código 0301010072 - Consulta médica especializada CBO oftalmologia;
- código 0405050259 - Retirada de corpo estranho da córnea;
- código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.

II - Valor dos óculos - R\$ 343,76

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, impostos, encargos e outros que incidirem sobre o serviço prestado.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

AO CONVALES

Para a atenção da Comissão Especial de Credenciamento. Referência: Edital de Credenciamento nº 004/2025.

A empresa (Razão social), CNPJ/MF, inscrição estadual nº, telefone:, e-mail:, por seu representante legal, senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), RG nº expedido por....., CPF nº....., residente à....., nº....., apto. nº, Bairro:,(cidade/UF), CEP, telefone, e-mail, requerer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de consultas médicas e exames mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. **004/2025**.

Item solicitado para credenciamento:

Local e data:

(Assinatura representante legal da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

AO CONVALES

Para a atenção da Comissão Especial de Credenciamento. Referência: Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Razão Social, inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA AO CONVALES

Para a atenção da Comissão Especial de Credenciamento. Referência: Edital de Credenciamento nº 004/2025.

A empresa (razão social), CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

(Assinatura representante legal da empresa, sobre carimbo)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES**, situada à Avenida José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, representada por seu Presidente, Exm. Sr **Nelson Pereira Brito**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no **CPF ° 041.967.566-38, RG MG8.061.279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Mendes, nº 972, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.654-000, Dom Bosco – MG** a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **XXXXX** sediada em **XXXX**, na **XXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, I.E. **XXXX**, Inscrição Municipal nº **XXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 004/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE OCULAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUILIM, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023; DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.083, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 E ALTERAÇÕES**, nos termos da Lei federal nº 14.133/21.

2.1.1. Item credenciado: xxxxxxxxxxxx.

Cláusula Terceira - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviços médicos, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

3.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

3.3 – O controle e os agendamentos de procedimentos será realizado pelo município de Unaí.

3.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. O CONVALES pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em do sub item 2.1.1.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, referente à prestação do serviço, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de exames, consultas e procedimentos prestados ou

dias efetivamente trabalhados em se tratando de Médico do PSF.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS**, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação: 03.01.02.10.302.0004.2032.3.3.90.39.00.

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO.

8.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta do CONVALES.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023; Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.532, de 18 de dezembro de 2023; Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.083, de 06 de fevereiro de 2025 e alterações.

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência

dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao CONVALES, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato: I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

- II– Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessário à execução deste contrato;
- III– Observar as Normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;
- IV– Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;
- V–Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos

sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO.

15.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONVALES e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao consorcio, nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato. Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.

Cláusula Décima Sétima - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO.

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

18.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de profissionais e empresas interessados na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Nona - DO FORO.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

AO CONVALES

**Para a atenção da Comissão Especial de Credenciamento. Referência:
Edital de Credenciamento nº 004/2025.**

Razão Social, inscrito no
CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante
legal,o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei que:

1 - Que contratará o profissional (nome, RG, CPF, CARTEIRA
PROFISSIONAL E ESPECIALIDADE), que por este se compromete a prestar os
serviços pela pessoa jurídica em questão, junto ao CONVALES, responsabilizando-
se tecnicamente, em caso de habilitação da pessoa jurídica pela prestação dos
serviços objeto do credenciamento.

2 - QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a
partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI,
da Lei Federal 14.133/2021;

3 - QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores;

4 - QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca

de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2025, acatando-as em sua totalidade;

5 - QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6 - QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7 - QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)